



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**CONTRATO DISP. LIC. Nº 2024400910**  
**Contrato de Locação de Estacionamento para VAN do CRBio-04**

**1- DOS SUJEITOS DO CONTRATO**

**1.1- CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO**, autarquia federal, com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Biólogo **CARLOS FREDERICO LOIOLA**, registrado sob o nº 008871/04-D, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2- ESTACIONAMENTO MG PARK**, estabelecida na Rua dos Timbiras, nº 2352, Lourdes, Belo Horizonte/MG – CNPJ: 34.163.863/0001-00, neste ato representado por seu representante legal **JOÃO ALVES TRINDADE**, doravante denominada **CONTRATADA**.

**2- DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto do presente instrumento a locação de 01 (uma) vaga de estacionamento para veículo automotor com seguro contra furto, roubo e incêndio, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por sete dias por semana) junto ao **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO**, conforme especificações abaixo:

Valor Global Anual: R\$9.600 (nove mil e seiscentos reais) e mensal de R\$800,00 (oitocentos reais).

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
01	Veículo tipo VAN – porte: médio/grande, modelo: EURO TRUCK SPRINTER 417 CDI, cor branca, placa: SFE 9J34, customizada.	R\$800,00	R\$9.600

**2.2** - Integra o presente Contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta comercial da empresa.

**2.3** - Estão inclusos nos preços todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente contratação, sem qualquer ônus para Administração, tais como tributos, encargos sociais

SEDE  
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) | [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente contratação.

### **3- DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

**3.1-** O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, **iniciando em 12/03/2024 e findando em 11/03/2028**, podendo, a critério exclusivo do CONTRATANTE, ser prorrogado, por igual período, conforme os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

**3.2-** A duração do presente contrato observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários do **CONTRATANTE**, bem como a previsão no plano plurianual.

**3.3-** Durante a vigência do contrato, anualmente, será concedido reajuste de preços, mediante a aplicação do índice de variação INPC (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida nos últimos 12 meses, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido pela CONTRATADA 30 (trinta dias) antes da assinatura do Termo Aditivo.

**3.4-** Na hipótese de prorrogação deste contrato, aplica-se os termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

### **4- DO PREÇO**

**4.1-** Pela prestação do objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global R\$ 48.000 (quarenta e oito mil reais) em 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, o que totaliza, por ano, o valor de R\$9.600 (nove mil e seiscentos reais).

### **5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**5.1-** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista “6.3.1.3.02.06.004 – Estacionamento”.

### **6- DO PAGAMENTO, FORMA DE COBRANÇA E CONTESTAÇÃO.**

**6.1-** A **CONTRATADA** deverá enviar anexa à Nota Fiscal, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), enviando as respectivas certidões.

**6.2-** Havendo irregularidade, a empresa terá um prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua situação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

SEDE  
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) | [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/64X201800> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**6.3-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

**6.4-** A **CONTRATADA** deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.5-** Do(s) pagamento(s) será(ão) descontado(s) a(s) multa(s) devida(s), se for o caso. O **CRBio-04** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.6-** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa **CONTRATADA**;

**6.7-** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratadas.

**6.8-** Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá o **CONTRATANTE** reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao **CRBio-04** resultante desta situação.

**6.9-** Havendo erro na nota fiscal, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão Nº 964/2012 – TCU.

**6.10-** A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento, até a normalização das irregularidades constatadas, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

**6.11-** O pagamento será realizado em até 7 (sete) dias úteis após a entrega dos documentos previstos no item 6.1.

SEDE  
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) | [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/64X201800> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

## **7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, deverá a **CONTRATADA**:

- 7.1-** Zelar pela integridade do veículo sob sua guarda, bem como dos objetos deixados no interior deste.
- 7.2-** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em especial qualquer dano ao veículo ocorrido nas dependências do estacionamento, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços, objeto do presente contrato, não podendo transferir a outras sociedades a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 7.3-** Permitir a entrada e saída do veículo do estacionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete dias) por semana.
- 7.4-** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5-** Obrigar-se, quando solicitada, a prestar todos os esclarecimentos e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas.
- 7.6-** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, o **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo com estes.
- 7.7-** Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste termo, ou sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.
- 7.8-** Usar os elementos postos à disposição, exclusivamente nos serviços, de forma condizente com as normas regentes e com as necessidades da realização dos serviços ora contratados.
- 7.9-** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste instrumento em conformidade com as disposições da proposta comercial (parte integrante da presente avença), executando-o com eficiência e presteza.
- 7.10-** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos.
- 7.11-** Fazer incluir nos valores ora contratados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a **CONTRATADA**, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste contrato.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) | [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/64X201800> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**7.12-** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

**7.13-** Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Projeto Básico, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

**7.14-** Assegurar ao CONTRATANTE o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato.

## **8- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1-** Fornecer todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADA** e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas pelo **CONTRATADA**.

**8.2-** Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato.

**8.3-** Acompanhar a execução do contrato por meio de profissional designado, na forma prescrita na Lei nº 14.133/21.

**8.4-** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pelo **CONTRATADA** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**8.5-** Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

**8.6-** Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

**8.7-** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/serviços do objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **9- SANÇÕES**

**9.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo CRBio-04, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

**I-** Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

SEDE  
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) | [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/64X201800> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**II**– Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

**III**– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2**- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**9.3**- O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

## **10 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1**- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivos para rescisão do contrato, sem exclusão das demais previstas na legislação aplicável e no edital da correspondente licitação:

**I**- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**II**- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**III** - O atraso injustificado na execução da atividade;

**IV**- A paralisação da atividade, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**10.2** - A rescisão do contrato poderá ser:

**I**- Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na cláusula anterior;

**II**- Amigável, com notificação escrita da parte que deseja rescindir, promovida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.3**- A **CONTRATADA** declara completa ciência e aceitação dos termos e condições decorrentes, bem como se compromete a manter todas as condições da habilitação por todo o tempo do contrato, inclusive se houverem renovações.

## **11- FORO DE ELEIÇÃO**

**11.1** Para a solução de qualquer ação proveniente deste contrato, as partes elegem a Justiça Federal, no Foro da cidade de **Belo Horizonte**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEDE  
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) | [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/64X201800> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**12- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1-** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.2-** A **CONTRATADA** reconhece expressamente os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

E, por assim terem acertado e contratado, firmam as partes o presente contrato assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 14.063/2020, para que, desde já produza os seus efeitos.

Belo Horizonte, 19 de março de 2024.

SEDE  
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) | [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)

